



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Procuradoria Geral do Município - SEMUSA

Proc.	29990/24
Folha	14
Rubrica:	

Processo Administrativo 49893/2023 Pregão Eletrônico 001/2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

Instada a se manifestar nos autos do processo licitatório acima mencionado, pertinente ao Pregão Eletrônico n. 001/2024, a Secretaria Municipal de Saúde do Município, analisando a impugnação interposta pela empresa MRV Serviços e Distribuição LTDA, do qual alega, em suma, que:

"...O Edital foi publicado com abertura prevista para o dia 31/07/2024 e estipulou o prazo de até 03 dias úteis antecedentes à data fixada para início da licitação, conforme cláusula 15.1. Assim, o prazo somente encerrar-se-á no dia 26/07/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça..."

Analisando todo o conteúdo da impugnação, visa manifestação esclarecer e demonstrar abaixo que não há risco a legalidade deste procedimento licitatório.

Conforme "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."

Se tratando o objeto itens de curativos para cobertura de feridas do núcleo municipal de feridos da Secretaria Municipal de Saúde, é mandatório que seja o item adquirido de procedência inquestionável e que mantenha-se o fornecimento de forma inequívoca e seguindo o padrão de fabricante dentro dos parâmetros estabelecidos pela normativa instruída no Processo Administrativo e disponível denominada "Regimento interno da Comissão de Feridas", onde estabelece parâmetros para aquisição e utilização dos itens a serem aplicados no referido Núcleo e unidades de Saúde da Municipalidade.

Considerando o teor crítico e específico dos itens, ainda em que pese a necessidade de itens de qualidade para atendimento populacional adequado e que o itens mesmo sendo comuns e facilmente comercializáveis, há de se buscar que tal padrão de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.	29 990/20
Folha	12
Rubrica:	G

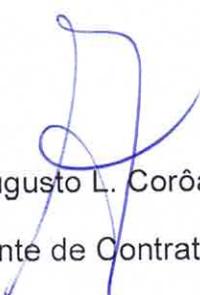
solicitação é constante em minutas da AGU da nova Lei de Licitações, onde no Diploma Legal anterior ser recorrente tal conflito, na Lei 14.133/21 consta de forma cristalina que a discricionariedade da Administração em solicitar tal Carta de Solidariedade tem por bem defender os interesses públicos ao adquirir bens que possam de alguma forma com a sua qualidade duvidosa prejudicar a aquisição dos mesmos ou mesmo adquirindo comprometendo sua usabilidade.

Ainda considerando a fundamentação do pedido de impugnação da impetrante vemos que a mesma se apega a fundamentos da Lei 8.666/93, Diploma legal este superado e não sendo de modo algum aceitável confundir com o que é utilizado no presente Edital, entendemos desta forma que por ser algo novo e ainda sendo regulamentado em todo território Nacional, ainda cause estranheza e confusão, porém devidamente fundamentado em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Regimento da Comissão de Feridas, todos partes integrantes do Processo Administrativo utilizado para tal aquisição.

A Solicitação de Amostras e Carta de Solidariedade são legítimos e mecanismos que asseguram o devido fornecimento para a Administração, vislumbrando o interesse público e o atendimento pleno ao pleito requerido ao adquirir tais itens com a peculiar especificidade.

Desta forma esta comissão e seu gestor dão conhecimento ao pedido de impugnação pelo atendimento do prazo, avaliamos junto ao setor técnico quanto ao mérito para NEGAR PROVIMENTO ao pedido de impugnação, mantendo o instrumento convocatório em sua forma atual.

Em 29/07/2024


Thiago Augusto L. Corôa Carvalho

Agente de Contratação


Bruno Alpacino Vendrame Reis

Secretário Municipal de Saúde


Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matr. nº 230403509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc.	29490/24
Folha	15
Rubrica:	G

PROCESSO Nº. 29490/2024

APENSO Nº 27960/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

De: Procuradoria do Município

Para: **Superintendência de Compras e Licitações**

DESPACHO

Vieram os autos em decorrência de IMPUGNAÇÃO apresentada por MRV SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ao edital nº01/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe à Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos, assim como os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se na orientação sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando manifestação meramente opinativa.

Em síntese, verifica-se que diante das razões elencadas pelo ora impugnante, o requerimento recai acerca da descrição do item 14.13, ao argumento de impossibilidade de exigência de carta de Solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc.:	29490/24
Folha:	19
Rubrica:	

Sobre isso, nota-se que segue acostada manifestação técnica que ressalta a legalidade da previsão editalícia, consubstanciado no Art. 41, IV da Lei 14.133/2021.

A referida manifestação destaca ainda, o teor crítico e específico dos itens e a necessidade de qualidade, tudo isso aliado ao compromisso do efetivo fornecimento para administração pública.

Dessa maneira, entende esta Procuradoria que as razões da presente impugnação não merecem prosperar, denotando a inexistência de restrições e/ou ilegalidade capazes de reduzir e restringir o universo dos participantes do certame, ante ao Item da exigência editalícia vergastada.

Assim, OPINO pela rejeição da presente impugnação apresentada por MRV SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, devendo a comissão de licitação promover as medidas cabíveis ao regular prosseguimento.

S.M.J.

Cabo Frio, 30 de julho de 2024.

GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR

Procurador do Município

Portaria 221/2024

George Maurício Almeida P. Junior
Procurador Jurídico
Portaria nº 221/2024